

**Contrato n.º 222/2024**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
Entre Município de Oeiras e Núcleo de Karaté de Oeiras**

**Apoio à Atividade Desportiva Regular  
no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras**

**Preâmbulo**

Considerando que:\_\_\_

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio;\_\_\_

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;\_\_\_

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;\_\_\_

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade

social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;\_\_\_

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em *Diário da República* no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira à sua atividade regular (artigos 1.º e 3.º, n.ºs 2, alínea a), e 3); e que,\_\_\_

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira ao **Núcleo de Karaté de Oeiras** para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2024, via Proposta de Deliberação n.º 169/2024, de 06 de março de 2024. \_\_\_

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.º e 47.º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, na sequência de deliberação camarária acima indicada, atendendo à INFORMAÇÃO N.º INT-CMO/2024/3566, de 06 de março de 2024;\_\_\_

Entre:\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de

competências efetuadas pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 2 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;\_\_\_

E,\_\_\_

**Núcleo de Karaté de Oeiras**, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Largo Francisco Lucas Pires, n.º 11 – 3.º D, 2780-778 Oeiras, pessoa coletiva n.º 902.077.783, neste ato representado por **Hugo Alexandre Simões de Sousa**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos competentes serviços de Registo Civil da República Portuguesa, **Hélder Manuel Gomes Sousa**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, conforme o artigo 8.º n.º 1 e 9.º n.º 1 dos Estatutos e Ata de Reunião n.º 01/2024, datada de 15 de janeiro de 2024, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;\_\_\_

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor:\_\_\_

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do **Anexo I** a este contrato-programa e que dele faz parte integrante. \_\_\_

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### (Valor de Participação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de €4.110,00 (quatro mil, cento e dez euros), até ao termo de vigência do presente contrato.\_\_\_\_

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### (Regime de Participação)

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.\_\_\_\_
2. O presente regime de participação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.\_\_\_\_
3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.\_\_\_\_
4. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1955099 datada de 08/03/24.\_\_\_\_

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**: \_\_\_\_

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas; \_\_\_\_
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; \_\_\_\_
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa, em conformidade com o artigo 6º, nº 3 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro; \_\_\_\_
- d) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais, nos termos fixados na lei; \_\_\_\_
- e) Entregar, até dia 15 de abril 2025, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa; \_\_\_\_
- f) Entregar, até dia 15 de abril 2025, a seguinte documentação: \_\_\_\_
  - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**; \_\_\_\_
  - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro; \_\_\_\_
  - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais; \_\_\_\_

- g) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município.\_\_\_\_
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.\_\_\_\_

### Cláusula 5.<sup>a</sup>


#### (Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:\_\_\_\_
  - a) As obrigações referidas na cláusula 4.<sup>a</sup>;\_\_\_\_
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.\_\_\_\_
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup>, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.\_\_\_\_
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.\_\_\_\_
4. As participações financeiras concedidas ao **SEGUNDO OUTORGANTE** pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por estas restituídas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, podendo este, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.\_\_\_\_

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Tutela inspetiva)**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.\_\_\_\_
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.\_\_\_\_
3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.\_\_\_\_

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Gestor do Contrato)**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada, como gestora do contrato, a Técnica  da Divisão de Desporto.\_\_\_\_

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**(Resolução do Contrato-Programa)**

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.<sup>a</sup>, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.\_\_\_\_

2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.\_\_\_\_

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **(Modificação ou Revisão do Contrato-Programa)**

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.\_\_\_\_
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.\_\_\_\_
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.\_\_\_\_

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **(Vigência do Contrato)**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.\_\_\_\_
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na Clausula 4.<sup>a</sup>, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024, sendo improrrogável.\_\_\_\_
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do DL 273/2009, a comparticipação estabelecida no presente contrato programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.\_\_\_\_
4. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.\_\_\_\_



### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### (Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.\_\_\_\_

### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### (Defesa da Integridade e Combate à Violência, Corrupção e à Dopagem Associadas ao Desporto)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão, e se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

### Cláusula 13.<sup>a</sup>


#### (Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.\_\_\_\_
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.\_\_\_\_
3. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.\_\_\_\_

4. Em tudo o que seja omissos o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.\_\_\_\_


**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**(Anexos)**

Anexo I - Plano de Atividades 2023/24 do Núcleo de Karaté de Oeiras

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim  na qualidade de Oficial Pública Substituta nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras, 24 de abril de 2024.\_\_\_\_

**Pelo Primeiro Outorgante**



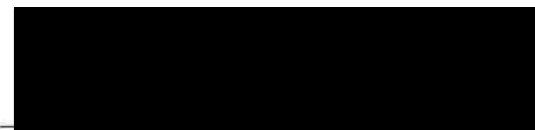
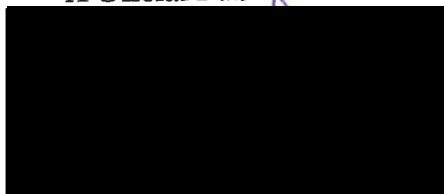
Francisco Rocha Gonçalves

**Pelo Segundo Outorgante**



Hugo Sousa

**A Oficial Pública Substituta**



Hélder Sousa



Núcleo de Karaté de Oeiras



## **Plano de Atividades 2023/24**



### **Introdução**

O NKO – Núcleo de Karaté de Oeiras, instituição sem fins lucrativos, foi constituído em Junho de 2016. Este Clube de Praticantes tem como objeto a promoção e divulgação do karaté, através da organização de atividades físicas e desportivas no âmbito do mesmo.

O NKO está associado ao grupo Jundokan Portugal, representação técnica no nosso país do Okinawa Goju-Ryu So Honbu Jundokan, escola de Karaté fundada pelo falecido Mestre Eiichi Miyazato, em Junho de 1956 em Naha, aluno direto do fundador do estilo Goju-Ryu, Mestre Chojun Miyagi.

O seu Presidente é o Kancho Yoshihiro Miyazato e os diretores técnicos, os Mestres Tetsu Gima e Tsuneo Kinjo 9º Dan. Em Portugal, o representante técnico e Shibuchō nomeado é o Sensei Nuno Carneira, 7º Dan.

Os clubes do Jundokan Portugal estão devidamente filiados na Federação Nacional de Karaté - Portugal, inscritos através da ASSOCIAÇÃO DENTO KARATE PORTUGAL

A ADKP foi criada em 2021 e tem como diretores técnicos nacionais o sênseis Nuno Carneira 7º Dan (Goju-Ryu) e sensei Céu Ralha 6º Dan (Shito-Ryu). Internacionalmente temos ligação ao Jundokan e à Dento Shito-Ryu Internacional.

Atualmente estamos sedeados na Rua Fernando Brochado Coelho, no Bairro do Pombal. Contamos com mais de 100 alunos, estando os treinos a cargo dos sênseis Hugo Sousa e Hélder Sousa.



Mapa de aulas 2023/24

Horas	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
17h00-17h30	<b>Infantil</b> 4-5 anos		<b>Infantil</b> 4-5 anos		<b>Competição</b>
17h30-18h00					
18h00-18h30	<b>Sub-13</b> 7-12 anos	<b>Sub-10</b> 6-10 anos	<b>Sub-13</b> 7-12 anos	<b>Sub-10</b> 6-10 anos	
18h30-19h00					
19h00-19h30	<b>Intermédio</b> +13 anos	<b>Sub-15</b> 8-15 anos	<b>Graduados</b>	<b>Sub-15</b> 8-15 anos	<b>Intermédio</b> +13 anos
19h30-20h00					<b>Graduados</b>
20h00-20h30					
20h30-21h00					<b>Graduados</b>

Na época de 2023/24 pretendemos participar nas seguintes competições:

DATA	DESIGNAÇÃO DO EVENTO	LOCAL
SETEMBRO DE 2023		
16/17	Acreditação de Treinadores	Online
23	Torneio UDCAS	Sobralinho
30	Acreditação de Treinadores	Online
30	Liga NKO	Oeiras
	Treino de Graduados	A definir
OUTUBRO DE 2023		
14	Taça de Kempo Gladiadores	Caldas da Rainha
22	Campeonato Europeu de Goju Ryu	
27	Liga NKO	Oeiras
	Treino de Graduados	A definir
NOVEMBRO DE 2023		
4/5	Campeonato Nacional de Cadetes, Júniores e Sub-21	A definir
11/12	Taça Kempo	Caldas da Rainha
16/19	Campeonato do Mundo (WUKF)	Nice
18/19	Taça de Portugal	Madeira
24	Liga NKO	Oeiras
	Treino de Graduados	A definir
DEZEMBRO DE 2023		
1	Campeonato Nacional Univesitário	Aveiro
3	Open de Kempo	Matosinhos
9	Cascais Challenge Cup	Cascais
16	Gala FNK-P	A definir
22	Liga NKO	Oeiras
	Treino de Graduados	A definir
JANEIRO DE 2024		



## Núcleo de Karaté de Oeiras

26	Liga NKO	Oeiras
	Treino de Graduados	A definir
FEVEREIRO DE 2024		
23	Liga NKO	Oeiras
	Treino de Graduados	A definir
MARÇO DE 2024		
23/24	Campeonato Nacional de Clubes	A definir
29	Liga NKO	Oeiras
ABRIL DE 2024		
14	Campeonato Regional Infantil, Iniciado e Juvenil	A definir
27/28	Campeonato Nacional Infantil, Iniciado e Juvenil	A definir
26	Liga NKO	Oeiras
	Treino de Graduados	A definir
MAIO DE 2024		
31	Liga NKO	Oeiras
	Treino de Graduados	A definir
JUNHO DE 2024		
29	Liga NKO	Oeiras
	Treino de Graduados	A definir

### Previsão de Receitas

Receitas	Total
Mensalidades das modalidades desportivas	14 000,00 €
Organização de eventos desportivos	76 000,00 €
Merchandising	0,00 €
Subsídios do Município Desporto A. Regular	4 116,00 €
Subsídios do Município Desporto A. Pontual	4 000,00 €
Subsídios do Município Social A. Regular	13 200,00 €
Subsídios do Município Social A. Pontual	5 000,00 €
Subsídios da Junta de Freguesia A. Regular	1 650,00 €
Subsídios da Junta de Freguesia A. Pontual	950,00 €
Subsídios Externos	0,00 €
<b>Total</b>	<b>118 916,00 €</b>



## Núcleo de Karaté de Oeiras

### Previsão de Despesas

Despesas	Total
Aquisição de equipamentos desportivos	0,00 €
Enquadramento técnico	22 800,00 €
Deslocações	3 000,00 €
Organização de eventos desportivos	76 700,00 €
Pagamentos à Federação/Associação das modalidades	3 000,00 €
Gastos com eventos desportivos não organizados pela federação ou associação da modalidade	1 500,00 €
Aquisição de outros bens	0,00 €
Limpeza (materiais e produtos de limpeza)	500,00 €
Comunicações (telefones, internet, correios)	700,00 €
Material de escritório	500,00 €
Manutenção de equipamentos e instalações	0,00 €
Pagamentos a trabalhadores administrativos	1 800,00 €
Pessoal de manutenção	1 800,00 €
Pagamentos à Segurança Social	1 500,00 €
<b>Total</b>	<b>113 800,00 €</b>

### Eventos desenvolvidos pelo Núcleo de Karaté de Oeiras

Para o ano de 2024 o Núcleo de Karaté de Oeiras pretende dar continuidade ao projeto "Funtime" nos« período da pausa de Verão e lançar também o projeto no período da Páscoa.

Este evento visa promover, não só a ocupação dos seus tempos livres, através de atividades estruturadas, a sua formação ao nível da modalidade de Karaté, através de treinos diários culminando numa demonstração final.

Oeiras, 11 de Agosto 2023

O Presidente

Hugo Sousa